

(Ética e direitos humanos)

ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NA COMARCA DE GUARAPUAVA-PR

Aline Bueno Marochi Andressa Kolody

Resumo: Este trabalho apresenta o perfil dos/as adolescentes em conflito com a lei da Comarca de Guarapuava-PR. As reflexões compõem os resultados do trabalho monográfico defendido junto ao Curso de Serviço Social da Universidade Estadual do Centro Oeste, em 2018. Os procedimentos metodológicos utilizados foram a pesquisa bibliográfica e a documental. A pesquisa indentificou caracteríscias como idade, sexo, etnia, renda, escolaridade, uso de substâncias psicoativas, entre outras. Percebemos que as socioeducativas mais aplicadas são as de meio aberto; que o íncide de reincidência chega a 65%, e a maioria dos processos não contem registros sobre o contexto de vida desses sujeitos.

Palavras-chave: Adolescente; ato infracional; proteção integral; socioeducação.

Abstract: This paper presents the profile of adolescents in conflict with the law of the Comarca of Guarapuava-PR. The reflections compose the results of the monographic work defended next to the Social Service Course of the State University of the Central West in 2018. The methodological procedures used were the bibliographical and documentary research. The research identified characteristics such as age, sex, ethnicity, income, schooling, use of psychoactive substances, among others. We noticed that the most applied socio-educational are those of open means; that the incidence of recurrence reaches 65%, and most of the processes do not contain records about the life context of these subjects.

Keywords: Adolescent; infraction; integral protection; socioeducation.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, conforme prevê o Art. 228 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e o Art. 27 do Código Penal (CP), crianças e adolescentes são considerados inimputáveis perante a lei, ou seja, ao terem uma conduta adversa ao ordenamento jurídico, estes/as cometem um ato infracional (ECA, Art. 103) e não são submetidos às penas previstas no Código Penal. O ato infracional cometido por crianças até 12 (doze) anos incompletos enseja a aplicação de medidas protetivas (Art. 101 do ECA); enquanto que quando se trata de ilícito penal de



adolescentes, são aplicadas medidas socioeducativas (Art. 115 a 125 do ECA), podendo esta ser cumulada com medida(s) de proteção.

O caráter desta responsabilidade deriva, sobretudo, de dois princípios constitucionais que estão na base do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): prioridade absoluta e proteção integral. Diferente da Doutrina da Situação Irregular que tinha um viés assistencial-paternalista e arbitrária, a partir da Doutrina da Proteção Integral se estabelece um sistema de responsabilização penal orientado pelo paradigma biopsicológico¹ que reconhece a condição de desenvolvimento do/da adolescente, baseado em garantias processuais, pactuadas no âmbito de um Estado Democrático de Direito (SARAIVA, 2009).

Com a nova condição jurídica dos meninos e meninas estabelecida em legislação ordinária, inicia-se, na década de 1990, a Política de Atendimento Socioeducativo, que é posteriormente detalhada na Resolução nº119 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei 12594/2012 que criou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Desde então diferentes sujeitos sociais tem atuado para implementar um novo paradigma na relação com este segmento, no entanto, ainda existe um abismo entre a proteção integral e a realidade de crianças e adolescentes no Brasil, o que tem desdobramento direto no desenvolvimento dessa população e, de modo especial, no trato da responsabilização desses sujeitos quando do cometimento de delitos. Podemos dizer que a existência de uma condição jurídica preventiva e protetiva para meninos e meninas não foi suficiente para que, nestes 29 anos, a doutrina da situação irregular fosse superada por uma cultura de proteção e direitos humanos para crianças e adolescentes.

Segundo dados do relatório "Um Rosto Familiar: A violência nas vidas de crianças e adolescentes", lançado pela Unicef em 2017, no Brasil são assassinados 59 adolescentes a cada 100 mil habitantes², entre 10 a 19 anos. Um índice considerado alto para um país que não tem conflitos armados, formalmente declarados. O Brasil perde apenas para a Venezuela, Colômbia, El Salvador e Honduras (UNICEF, 2017).

No ano de 2011, do total de crianças e adolescentes mortos no Brasil, cerca de 10,60% foram assassinados. 80,29% deles eram meninos e com idade entre 12 e 17 anos. Segundo o IBGE (2010), no Paraná, os indices de morte de crianças e adolescentes por

¹O paradigma biopsicológico é a busca por compreender a criança/adolescente como uma interação entre seu desenvolvimento psicológico e físico, e sua interação com as instituições sociais família, sociedade e comunidade.

² Dados referentes ao ano de 2015, da população entre 10 e 19 anos.



causas externas - acidentes e violências, com idades entre 10 a 19 anos, no período entre 2006 e 2010, chegam a 49,30%. O indice de acidentes de transito envolvendo esse segmento é de 29,44% e outros tipos de acidentes corresponde a 16, 47%. Ou seja, a violêcia física é ainda um gargalo para uma relação proetiva com meninos e meninas.

Ou seja,

[...] as condições subumanas de existência da infância e juventude que impactam, de forma nefasta, o desenvolvimento pleno desses sujeitos. As situações de violência e violações de direitos expropriam tanto a sua cidadania e dignidade, como também qualquer expectativa de melhoria de vida. Destituídos de projeto de futuro, restam-lhes a reprodução imediata da vida cotidiana que os impelem a buscar, por seus próprios meios, alternativas de sobrevivência não encontradas nas instituições adjacentes, como a família, a comunidade, e o Estado [...] (LUCENA, 2015, p. 76).

Em se tratando dos adolescentes em conflito com a lei, a violação de direitos é ainda mais complexa, pois além da ausência de políticas sociais que garantem direitos fundamentais, a sociedade culpabiliza esses sujeitos e suas famílias por cometerem ilícitos penais. Para Volpi (2010, p. 09), os/as adolescentes que se encontram em situação de conflito com a lei [...] "não encontram eco para a defesa de seus direitos pois, pela condição de terem praticado um ato infracional, são desqualificados enquanto adolescentes", apesar dos determinantes da inserção de adolescentes na criminalidade serem plurais e vinculados ao comportamento da sociedade e do próprio Estado.

Nesse sentido, percebe-se que o novo paradigma convive e disputa espaço com práticas assistencialistas, tuteladoras, controladoras, punitivas e repressoras. De modo que a política de atendimento socioeducativo tambem é atravessada por essas contradições que impõem desafios para a garantia de direitos humanos de adolescentes que cometeram algum tipo de ato infracional.

Partimos do pressuposto de que estes sujeitos sociais são pessoas humanas e que o ilícito penal não é inerente à identidade das pessoas, "[...] mas uma circunstância de vida que pode ser modificada" (VOLPI, 2010, p. 07). Assim, compreender as características e a dinâmica da vida dos/as adolescentes em conflito com a lei e de suas famílias é essencial para alargar as possibilidades da proteção integral e da prioridade absoluta, uma vez que, a prática de atos infracionais está diretamente relacionada com as fragilidades dos subsistemas que compõem o Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes



(SGDCA). Nesse sentido, este artigo apresenta o perfil desses/as meninos e meninas da Comarca³ de Guarapuava/PR.

As sínteses apresentadas neste estudo têm *natureza qualitativa* e foram produzidas a partir da pesquisa bibliográfica e documental, num momento bastante emblemático para a infância e adolescência brasileira, uma vez que o discurso punitivista e de desproteção social cresce assintomática, no âmbito da sociedade e do próprio Estado.

A pesquisa documental foi desenvolvida através da consulta aos processos judiciais da Comarca de Guarapuava, cadastrados no sistema de Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná (PROJUDI), do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no período entre janeiro de 2017 a maio de 2018 e coletou informações sobre idade, sexo, cor, renda, escolaridade, ato infracional, medida socioeducativa aplicada e reincidência.

Os resultados indicam que os/as adolescentes em conflito com a lei da Comarca de Guarapuava/PR são, majoritariamente meninos, com idade entre dezesseis e dezoito anos, predominantemente de cor branca. Estes integram uma parcela da população em situação de vulnerabilidade econômica, estão fora da escola ou frequentando séries incompatíveis com suas idades e fazem uso de substâncias psicoativas. O Furto, o Roubo, o Tráfico de Drogas, a Posse de Drogas e a Lesão Corporal são os atos infracionais mais comuns e a Prestação de serviços à comunidade (PSC) e Liberdade assistida (LA) as medidas socioeducativas mais aplicadas. O estudo apontou ainda um alto nível de reincidência e a inexistência de registros específicos sobre o contexto de vida desses sujeitos no âmbito dos processos analisados.

2. O PERFIL DOS/AS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NA COMARCA DE GUARAPUAVA-PR

Segundo dados do IBGE (2010), a população brasileira de jovens entre 18 a 19 anos equivale a 16 milhões. Desse total 17.703 cumprem medida privativa de liberdade⁴ (SDH,

³ A Comarca de Guarapuava abrange os municípios de Foz do Jordão, Candói, Turvo, Campina do Simão e Guarapuava, e também os distritos da Palmeirinha, Entre Rios e Guará.

⁴ As medidas socioeducativas em meio fechado, que são a de *semiliberdade* e *internação*, colocam o/a adolescente em privação de liberdade, assim como se fossem encarcerados no sistema prisional para adultos. A diferença é que permanecem reclusos em uma instituição, em tese, adequada para sua idade e que proporcione atendimentos, acompanhamentos e atividades que contribuam para seu desenvolvimento e "reinserção" na sociedade.



2010). Em 2015, havia cerca de 96 mil adolescentes cumprindo medida socioeducativa e no ano de 2016, o número dobrou para 192 mil adolescentes.

O Plano Decenal das Crianças e Adolescentes do Estado do Paraná (2013), registra que no ano de 2011, o estado administrava, através da Coordenação de Medidas Socioeducativa (CMS) vinculada a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDS), 18 Centros de Socioeducação. O total de vagas disponíveis para internação e internação provisória chegava a 965, sendo 44 destas para o sexo feminino. Para execução da medida de Semiliberdade, estavam disponíveis 97 vagas. Essa medida também é executada em casas administradas pela SEDS. Ao todo, eram 7 casas para o sexo masculino, das quais 2 não estavam em funcionamento, e 1 casa para o sexo feminino.

Segundo os dados do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná (2013), a aplicação de medidas de restrição e privação de liberdade, entre 2009 e 2010, tiveram um aumento que corresponde respectivamente 10,98% e 25,87%, enquanto que a aplicatação da medida de semiliberdade diminuiu em 21,21% no mesmo período. Com estes índices, o Paraná está entre os 10 estados brasileiros com a maior população de adolescentes em cumprimento de medida de internação e internação provisória (BRASIL apud FEITOSA, 2011).

As estatísticas apontam uma tendência estatal que prioriza a responsabilização, sobretudo, em meio fechado, ao mesmo tempo em que a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no país apresenta graves fragilidades. No que se refere a Comarca de Guarapuava, entre janeiro de 2017 a maio de 2018, foram encontrados 389 (trezentos e oitenta e nove) registros de atos infracionais.

A faixa etária encontrado no conjunto de processos analisados, em maior número, é de adolescentes com 18 anos⁵, seguido respectivamente de adolescentes com 17 e 16 anos. Conforme aponta os registros do CNACL, o dado encontrado corresponde com o perfil nacional, uma vez que, no Brasil, 46.695 processos são de adolescentes com 18 anos, 44.582 têm 17 anos, 32.533 tem mais de 19 anos e 27.472 tem 16 anos.

A nível nacional, das 249.959 guias ativas no ano de 2011, 228.529 (90%) dos processos são de adolescentes do sexo masculino, e somente 23.374 são de meninas. No contexto da Comarca de Guarapuava-PR, essa realidade se repete. No período analisado, 84% dos atos são praticados por meninos e apenas 16% por meninas. Tendo em vista o tipo

⁵Os processos que se referem aos jovens com dezoito anos são contabilizados porque segundo o Art. 104, quando da execução da infração, o/a adolescente ainda não tinha completado a maioridade.



de ato infracional mais comum, os meninos aparecem como um segmento bastante vulnerável para determinadas atividades e mais sucetível a situações de risco, o que pode estar associado também a questões de gênero, tendo em vista os papéis socialmente atribuídos a homens e mulheres.

Segundo dados do Caderno Estatístico do Município de Guarapuava, o senso realizado pelo IBGE (2010), identificou que a população tem 167.328 mil habitantes, sendo 116.937 mil habitantes são brancos, 43.671 mil pardos, seguidos por 5.039 negros. Foram identificados também o total de 1.179 mil habitantes de cor amarela e 502 indígenas. Com relação a esse aspecto, ao analisarmos os processos dos/as adolescentes concluímos que esse percentual se divide, basicamente, entre brancos/as (48%) e pardos/as (38%) seguidos por amarelos/as (9%) e negros/as (5%). Ou seja, embora a Comarca abranja outras localidades, o perfil encontrado nessa pesquisa corresponde com essa tendência, o que nos leva a crer que é uma caracteristica da região onde o município está circunscrito.

Durante a pesquisa chamou atenção que essa informação provem da identificação feita pela polícia quando da apreensão do/a adolescente, ou seja, não é autodeclarada como em muitos procedimentos adotados pelas instituições públicas. Além disso, consideramos importante considerar que nem sempre é possível aferir cor e etnia num país miscigenado como o nosso.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD/2015), o Brasil possui uma população estimada em 204,9 milhões de pessoas, das quais 21% tem menos que 14 anos. Desse total de habitantes 35,6% possuem renda mensal per capita de até ¼ do salário mínimo (CONANDA, 2018) e 25% das famílias possuem renda até um salário mínimo isto quando o valor estimado para subsistência no Brasil, para o mês de julho de 2018, equivale a R\$ 3.674,77 (DIEESE). Ou seja, há um contingente muito grande de meninos e meninas que vivem em situações de vulnerabilidade econômica.

Do total de processos analisados (389), em 321 não haviam informações sobre a renda familiar. Nos 68 restantes, percebeu-se que cerca de 47% das famílias desses adolescentes possuem renda entre um a dois salários-mínimos, ou seja, as famílias sobrevivem com um valor máximo de R\$ 1.908,00. A ausência dessa informação indica que esta não é necessariamente uma questão relevante para a aplicação de medidas socioeducativas, no entanto, é uma informação relevante para fins de Planejamento de Políticas Públicas, tendo em vista os tipos penais mais característicos na região (Uso, Tráfico de Drogas e crimes contra o patrimônio), logo a condição socioeconômica das



famílias e dos/as adolescentes e suas famílias pode ser um dos determinantes para o cometimento de atos infracionais.

Segundo os dados do PNAD/2015, o Brasil tem 2,8 milhões de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos que não estão frequentando a escola. Essa exclusão abrange a população de pobres, negros, indígenas, quilombolas, e uma parcela que tem algum tipo de deficiência. Além disso, contatou-se que grande parte dessas pessoas vivem nas periferias ou em localidades em que se encontram em situações de maior vulnerabilidade (CONANDA, 2018). Entretanto, o relatório aponta que houve um aumento no acesso a educação nos últimos anos, sendo cerca de 4,7% de aumento na taxa de atendimento na escola desde 2005, chegando a 94,2% em 2015. Mesmo com o importante cresciente desse índice, ainda não alcançamos a universalização do direito à educação.

Em relação a escolaridade dos/as adolescentes em conflito com a lei na Comarca de Guarapuava, contatou-se que 131 abandonaram e 125 estão cursando o Ensino Fundamental. A pesquisa demonstrou que aqueles que ainda frequentam a escola estão com atraso escolar, uma vez que suas idades não correspondem as séries em que estão matriculados Entre os que não estudam, grande parte interrompeu os estudos ainda no Ensino Fundamental.

O que se repete no Paraná e no Brasil. Segundo informações do Plano Decenal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Estado do Paraná, do total de adolescentes que estavam cumprindo medida socioeducativa de internação em 2011, cerca de 73,16% não estavam frequentando a escola e 0,36% não eram alfabetizados. No grupo de adolescentes que não frequentavam a escola, mais da metade (378 de 608) abandonou o ensino nos primeiros dois anos do 2º Ciclo do Ensino Fundamental, que corresponde à 5ª e 6ª séries do modelo de ensino anterior à Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006.

O enfrentamento da criminalidade juvenil passa pela construção da Política de Educação. Por isso, afirmamos que é dever do Estado trabalhar nesse sentido, bem como garantir outros direitos fundamentais que afetam a permanência desses sujeitos no espaço escolar, a exemplo do necessário enfrentamento à violência, a segurança alimentar, condições adequatras de transporte, entre outros.

A pesquisa possibilitou também conhecer a relação dos/as adolescentes com substâncias psicoativas, do grupo que declarou essa informação, as substancias que apareceram foram: álcool, maconha, crack, cocaína e tabaco. Mas essa não uma realidade exclusiva de adolescentes que cometeram ato infracional. Segundo dados da Secretaria



Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD/2010), cerca de 9,9% dos/as adolescentes estudantes da rede pública de ensino fundamental e médio fazem uso de drogas (exceto álcool e tabaco), bem como os adolescentes da rede privada de ensino, sendo 13,6%.

Os dados demonstraram, ainda, que 42% dos/as adolescentes entrevistados relataram fazer uso de álcool, 9,6% informaram que fazem uso de tabaco e apenas 3,7% fazem uso de maconha. Em relação aos/as universitários/as, 72% fazem uso de álcool, 28% fazem uso de tabaco, 3,1% fazem uso de drogas sintéticas e 36% fazem ou fizeram uso de drogas ilícitas, sendo maconha a mais utilizada (14%). O estudo demonstrou que as regiões identificadas com maior consumo de drogas ilícitas são o sul e o sudeste.

Ainda de acordo com o SENAD, o uso de drogas lícitas e ilícitas entre os/as estudantes do ensino fundamental e médio diminuiu entre os anos de 2004 a 2010. O álcool, por exemplo, passou de 63,3% para 41,1%; O uso de tabaco diminuiu de 15,7% para 9,8%; Drogas como solventes e inalantes que tinham o índice de 14,1% passaram a ter o índice de 4,9%, e a maconha passou de 4,6% para 3,7%.

Em 2007, a população brasileira utilizava o álcool como a substância mais consumida, totalizando 74,6% os sujeitos que fazem uso. Esse dado é seguido pelos/as brasileiros/as que fazem uso de tabaco, sendo 44% da população. Além dessas substâncias, cerca de 8,8% da população faz uso de maconha; 2,9 faz uso de cocaína e apenas 0,7% faz uso de crack. Destes, apenas 10% buscaram tratamento para drogadição.

Nesse mesmo ano o Sistema Único de Saúde (SUS) registrou 138.585 internações cujo diagnóstico principal foram transtornos mentais diversos, consequentes do uso de drogas e/ou álcool. Dessas internações, cerca de 69% estavam ligadas ao uso de álcool, e 5% ao uso de cocaína. Ou seja, a relação da sociedade com as drogas tem rebatimentos severos na população infanto/juvenil. O que indica a necessidade de uma intervenção mais qualificada nessa área.

Segundo o CNACL, em 2016, o tráfico de drogas e condutas afins foi o ato infracional que mais se destacou entre os/as adolescentes, chegando a 69.169 processos, seguido por Roubo Qualificado (51.413); Roubo (23.710); Furto (13.626); Furto Qualificado (10.886); Do Sistema Nacional de Armas (8.716); Posse de drogas para consumo pessoal (7.726); Lesão Corporal Leve (7.174). Em relação a esses atos infracionais, a medida mais aplicada foi a Liberdade Assistida, (83.603 adolescentes). A segunda medida mais aplicada foi a de Prestação de Serviços à comunidade, (81.700 adolescentes).



A amostra analisada na Comarca de Guarapuava corresponde aos aspectos dessa totalidade, pois a pesquisa mostrou que os tipos penais mais comuns são os de Furto, Roubo, Tráfico de Drogas, Posse de Drogas, Lesão Corporal e Ameaça. Ao analisar esses dados, percebe-se que a maioria dos atos infracionais estão relacionados ao Uso, Tráfico de Drogas e crimes contra o patrimônio. Isso demonstra o quanto os/as adolescentes são alvo fácil do tráfico, seja devido a vulnerabilidade associada a idade, seja devido a condição de imputabilidade ou ainda ao abuso de substâncias psicoativas. Lesão corporal e ameaça aparecem associadas as brigas na escola, envolvendo principalmente meninas⁶.

No que se refere as medidas socioeducativas aplicadas, como os atos são tidos como de potencial ofensivo menos grave, em primeiro lugar aparece a Prestação de Serviços à Comunidade e em segundo a Liberdade Assistida. Isso contrapõe a percepção sensocomunizada de que os/as jovens representam grandes riscos à população.

Apenas 10% do total de crimes cometidos são de autoria de pessoas abaixo dos dezoito anos de idade. Mais de 5 mil homicídios foram registrados na cidade de São Paulo no ano de 1996, sendo apenas 275 deles de autoria de adolescentes, cerca de 5,5% do total. A mesma pesquisa realizada na capital paulista constatou que 73,8% dos atos infracionais são análogos aos crimes contra o patrimônio, a maioria deles perpetrados sem violência contra a pessoa [...]. Se da estatística criminal fossem suprimidos os atos infracionais, o problema da criminalidade continuaria praticamente o mesmo. Na verdade, na questão da violência, os adolescentes figuram mais como vítima do que como autores.

Ao contrário disso, crianças e adolescentes são diariamente vítimas dos mais diversos tipos de violência, a exemplo do crime de estupro, que de acordo com o Sistema de Informações de Agravo de Notificação do Ministério da Saude (2011), do total de vítimas, 70% são crianças e adolescentes. Além disso, crianças e adolescentes negros/as morrem quase três vezes mais do que brancos/as. Em 2013, entre os adolescentes de até 17 anos de idade, a taxa de homicídios de brancos foi de 4,7 por 100 mil e a de negros, 13,1 por 100 mil (CONANDA, 2018). No Brasil, conforme afirma Jesus (2006, p. 143).

Justifica-se equivocadamente a redução da violência a partir da redução da maioridade penal e desconsidera-se a complexidade da realidade em que essas crianças e adolescentes estão inseridos/as. Além disso, o/a adolescente [...] "não tem maturidade e

⁶ Informações coletadas a partir da observação particpiante e registradas no diário de campo de uma das autoras.



desenvolvimento mental suficiente do poder de controle dos seus instintos, impulsos ou emoções". (RANGEL, 2016, p. 250).

Se maduro fosse para responder criminalmente aos 16 anos, por exemplo, seria maduro também para o exercício de qualquer um desses cargos eletivos, e ninguém, em sã consciência, defende que um adolescente, nessa idade, possa ser governador de Estado e/ou deputado federal, muito menos senador e, quiçá, Presidente da República. (RANGEL, 2016, p. 250)

A redução da menoridade penal, além de incompatível com a realidade brasileira, também é inconstitucional. No entanto, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 171/93 aprovada em primeiro turno de votação pela Câmara dos Deputados, prevê a imputação de responsabilidade ao adolescente maior de dezesseis anos, alterando a redação do artigo 228 da Constituição Federal que hoje fixa a menoridade penal aos dezoito anos.

Rangel (2016, p. 252) argumenta que:

O que se quer, pura e simplesmente, é o encarceramento de "menores" que estão largados nas ruas à própria sorte, sem rumo, sem políticas públicas de inclusão, sem educação, fumando crack e praticando furtos e demais crimes para sustentar uma política nefasta de consumo às drogas financiada pela elite nacional. O playboy da zona sul é internado, seja porque é "cleptomaníaco", seja porque é um "doente" consumidor de drogas, mas o favelado, pobre, em regra negro, deve ser, na visão obtusa dos reacionários de plantão, encarcerado em sua senzala moderna ou em seu calabouço do século XXI.

Os argumentos contrários à redução reafirmam a impossibilidade de reduzir a violência e a criminalidade com adoção de medidas punitivas, ao mesmo tempo que responsabilizam o Estado e a sociedade pela concretização do SGDCA. Os adeptos dessa posição destacam a importância de dar efetividade as medidas socioeducativas, que são punições compatíveis com a condição de desenvolvimento desses sujeitos.

Segundo Rangel (2016), o Estado é o maior responsável pela realidade criminal do Brasil, pois até o momento, não investiu prioritariamente em políticas públicas que enfrentassem de fato as demandas de sua sociedade. Pelo contrário, o Estado se reduziu a mediador civilizador, favorecendo a expansão capitalista a partir da exploração das classes subalternas. Essa mudança tem uma face jurídica, social, política e cultural, portanto responsabiliza o Estado e a sociedade,



Criminalidade sempre existiu e sempre existirá em especial num país de modernidade tardia como é o caso do Brasil, em que as promessas da Constituição dirigente ainda não foram cumpridas e o Estado do bem-estar social inaugurado com a Constituição Cidadã sofre intervenções graves por parte daqueles que se recusam a aceitar a ingerência do Estado a favor das classes menos favorecidas. A política neoliberal visa, única e exclusivamente, o lucro e a concentração de riquezas nas mãos de poucos em detrimento, óbvio, do sacrifício e pobreza de muitos, diferente do Estado social, que se pré-ocupa com as camadas mais pobres e miseráveis do país (RANGEL, 2016, p. 49)

Portanto, a tarefa da proteção integral permanece inconclusa no Brasil, sobretudo, diante do congelamento de investimentos nas políticas sociais por 20 anos⁷ aprovada pela Câmara dos Deputados a PEC 55, na madrugada do dia 26 de outubro 2016, que vai atravessar a proteção integral dos meninos e meninas.

Com relação a reincidência, na Comarca de Guarapuava, no período analisado, o percentual chega 65%, ou seja, os/as adolescentes que compõe a amostra do estudo, cometeram mais de um ato infracional. Cerca de 85% dos/as adolescentes acumula até cinco infrações, seguidos por 11% com seis a dez infrações, 2% com até quinze infrações e 2% mais de quinze atos infracionais. Do total de processos analisados (389) 39% cumpriram medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade; 14% cumpriram a medida de Liberdade Assistida e 13% foram sentenciados com a medida de Internação.

Entretanto, não é possível deslocar essa manifestação singular da totalidade, o problema da segurança pública, assim como as infrações praticadas pelos/as adolescentes em conflito com a lei, remetem a ausência no Estado na manutenção de garantias fundamentais, assim, "Se o Estado falhou na sua missão de reintegração social e de proteção integral à criança e ao adolescente, não se justifica adotar medida de repressão por pura falência estatal" (RANGEL, 2016, p. 252-253)

No grupo de reincidentes, observou-se que existem alguns atos infracionais que são mais comuns, a saber: Furto; Tráfico de Drogas e condutas afins; Roubo; Posse de Drogas para consumo pessoal e Uso indevido de drogas. Mesmo quando se trata de reincidência, os atos infracionais mais praticados pelos/as adolescentes são relativos a tipos penais que não envolvem violência.

Crimes como homicídio e estupro tem um índice muito baixo na Comarca de Guarapuava, acompanhados de outros atos infracionais, como os de inviolabilidade de



domicílio, desobediência contra a administração em geral e/ou da justiça. Apareceram ainda, com menos expressividade, os atos infracionais de rixa, contra a honra e a vida, latrocínio, de trânsito, incêndio e moeda falsa e assimilado. Nesse sentido, Alberto Silva Franco (2000, *apud* JESUS, 2006, p. 132) salienta que "[...] há todo um processo de politização (movimento lei e ordem) que atende aos interesses de segmentos sociais hegemônicos que visam aumentar, através de expedientes repressivos, o grau de controle da sociedade".

4 CONCLUSÃO

O caminho percorrido a partir da pesquisa permitiu compreender que muitos autores afirmam a condição de cidadania dos meninos e meninas e consideram irreversível a plataforma de direitos humanos, mas contraditoriamente a tradição humanitária para este segmento convive com o crescimento assintomático da violência infanto-juvenil e o apelo social punitivista quando o assunto é responsabilização de adolescentes. Isso ocorre em detrimento da socioeducação e desqualifica a proteção integral de sentido e significado, além disso, a falta de uma cultura preventiva e protetiva da sociedade e do Estado se somam à precariedade nas funções pedagógicas e ressocializadora do SINASE, como demonstrou o estudo.

Além disso, na atual conjuntura, mais uma vez, a dignidade destes sujeitos, na sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento e prioridade absoluta, está sendo atacada sob a batuta do próprio governo. Suas declarações colocam em risco as bases principiológicas da proteção integral e o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, indicando um possível retrocesso do marco regulatório das relações entre Estado e criança e adolescente.

Em se tratando do perfil, o estudo demonstrou que durante o período de 2017 e 2018, os/as adolescentes em conflito com a lei são em sua maioria meninos, de cor branca ou parda, com índice alto de reincidência. Estes têm, em sua maioria, entre 16 e 18 anos; com escolaridade interrompida ainda no Ensino Fundamental e aqueles que estudam, estão em séries incompatíveis com suas idades. Trata-se de uma população com renda familiar bastante limitada, que gira em tonor de um a dois salários mínimos.

A análise acerca de suas condutas mostrou que estão envolvidos em infrações de Tráfico de Drogas, Roubo, Furto, Desacato, Lesão Corporal, Posse de Drogas para



Consumo Pessoal, entre outros, sendo 16% já estiveram internados em Centros de Socioeducação. Um número significativo de adolescentes declararam que fazem uso de alguma substância psicoativa, como tabaco e maconha (mais de 100 adolescentes), álcool (mais de 140 adolescentes), e 120 informaram que não fazem uso. A medida socioeducativa aplicada em mais da metade dos processos foi a de Prestação de Serviços à Comunidade, seguida pela medida de Liberdade Assistida.

Cerca de 85% dos/as adolescentes possuem até 5 atos infracionais anteriores e 11% possuem de 6 a 10. Dos 389 processos analisados, 39% já haviam cumprido medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, seguidos por 14% que cumpriram a medida de Liberdade Assistida e 13% sentenciados com a medida de Internação. Os atos infracionais praticados anteriormente pelos/as adolescentes se repetem na mesma proproação encontrada nesse estudo.

O perfil dos/as adolescentes em conflito com a lei na Comarca de Guarapuava se assemelha ao perfil nacional. As características como idade, cor e sexo são correspondentes. Além de possíveis conexões entre o estímulo ao consumo, a situação de vulnerabilidade econômica e o ilícito penal, o estudo empreendido nos permitiu perceber que o perfil encontrado não corresponde com a representação social que a sociedade reproduz sobre adolescentes em conflito com a lei, principalmente no que se refere ao tipo de delito, uma vez que verificamos uma maior concentração de ilícitos vinculados ao Uso, Tráfico de Drogas e crimes contra o patrimônio, muito embora essa falsa representação e o apelo social tem sido um importante fator para implementação de políticas punitivistas.

Para Magalhães; Salum e Oliveira (2015), as políticas públicas de combate a violência tornam-se ineficazes se não houver mudanças nas estruturas econômicas, que são opressivas e marcadas pela desigualdade, pois se afirmam na exclusão e subalternização de sujeitos de determinadas classes. Ou seja, as políticas que objetivam o combate a violência, a criminalidade, as drogas, entre outras, "[...] será [ão] sempre ineficaz se não transformar as estruturas sociais e econômicas que criam as condições para que esta violência subjetiva se reproduza [...]" (MAGALHÃES; SALUM; OLIVEIRA,2015, p. 34).

Duas questões chamaram nossa atenção nesta pesquisa: a questão da reincidência e a ausência de registros sobre o contexto de vida desses sujeitos sociais. Nesse sentido entendemos que é cada vez mais necessário refletir sobre o formato de execução das medidas socioeducativas em meio aberto e compreender os determinantes deste fenômeno. A inexistência de maiories informações sobre os/as adolescentes infratores e suas famílias



indicam que muitas vezes a atuação do/a assistente social no Sistema Judiciário fica reduzida a procedimentos burocráticos, o que pode estar associado a identidade atribuída à profissão na área sociojurídica e/ou a baixa inserção de assistentes sociais nas Varas da Infância e Juventude, entre outras. Aspectos que podem vir a ser abordados em tudos futuros.

5 REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Presidência da República. 5 de outubro de 1988. Brasília, DF.

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF, 2010.

FEITOSA, J. B. A internação do adolescente em conflito com a lei como "única alternativa":reedição do ideário higienista. 242p. Dissertação (Mestrado em Psicologia) — Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes; Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2011.

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Caderno estatístico: município de Guarapuava, 2019.** Disponível em: http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=85000. Acesso em: 12/03/2019.

JESUS, Mauricio Neves. **Adolescente em conflito com a lei:** prevenção e proteção integral. Campinas: Servanda Editora, 2006.

LUCENA, Cledna Dantas Lucena. **O fenômeno da ideologia e a criminalidade infantojuvenil**. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Rev. Kátal, Florianópolis: 2015, p. 73-80.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de; SALUM, Maria José Gontijo; OLIVEIRA, Rodrigo Tôrres (orgs). Mitos e verdades sobre a justiça infanto juvenil brasileira: **Por que somos contrários à redução da maioridade penal?** Conselho Federal de Psicologia. Brasília, 2015.

Portal de formação a distância: sujeitos, contextos e drogas. **Pesquisas sobre o consumo de drogas no Brasil: Eixo políticas e fundamentos.** Disponível em: http://www.aberta.senad.gov.br/medias/original/201704/20170424-094329-001.pdf. Acesso em: 12/03/2019.

Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná (2014-2023). Comitê interinstitucional para elaboração, implementação e acompanhamento do plano decenal dos direitos da criança e do adolescente. (Org). Secretaria da Família e Desenvolvimento Social (Equipe Técnica). Curitiba: SECS, 2013.



RANGEL, Paulo. A redução da menor idade penal: avanço ou retrocesso social? A cor do sistema penal brasileiro. 2ª ed. - São Paulo: Alas, 2016.

SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. 3 ed . Rev. Atual – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

VOLPI, Mário (org). O adolescente e o ato infracional. 8 ed – São Paulo: Cortez, 2010.

XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Documento base. Brasília, DF, 2018. Disponível em: http://www.direitosdacrianca.gov.br/copy of TEXTOBASEFINAL.pdf. Acessado em 20/10/2018 as 19:11h.

UNICEF. Um rosto familiar: A violência na vida de Crianças e Adolescentes. 2017. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/EVAC_SummaryBrochure_Portugues_Final.pdf. Acesso em: 11/03/2019.